

A REFORMA DA REFORMA

Paulo Nathanael
Pereira de Souza

I

NESTE ano, em que a Lei 5 692/71 completa o décimo aniversário de sua aprovação e vigência, avolumam-se as iniciativas destinadas a avaliar o seu verdadeiro significado para a educação nacional. E não são raras as vozes que se elevam para pura e simplesmente pedir a sua revogação ou, quando não, a revogação da sua mais polémica propositura: a profissionalização compulsória do estudante de 2º grau.

As manifestações de educadores, políticos, administradores e mais interessados na matéria, veiculadas pela imprensa, registradas em livros e ecoadas de tribunas as mais variadas, já formam um coro de tal intensidade, que aos responsáveis pela política educacional brasileira, estejam no MEC, nos Conselhos ou nas Secretarias de Educação, já não mais será possível deixar de tomar conhecimento do seu clamor.

A reforma da reforma se precipita. Para uns, é o sortilégio dos decênios, eis que a cada década, por coincidência ou não, tem ocorrido uma reforma de ensino no Brasil; para outros, um imperativo do clima de abertura, que inspira a revisão de numerosos dispositivos legais promulgados na vigência dos Atos Institucionais; para nós, que somos menos dado a esse tipo de especulações, trata-se apenas de uma decorrência natural da velocidade com que as mudanças ocorrem numa sociedade em transição como a brasileira, a exigir, a curtos intervalos, ajustes e reajustes nas soluções e modelos adotados.

II

Fomos dos que investiram grandes esperanças na reforma, que a nosso ver acertou em cheio na reorganização do ensino de 1º grau, se bem tenha exagerado no que diz respeito à profissio-

nalização obrigatória dos alunos do 2º grau. E esse exagero veio a ser, em curto prazo, o calcanhar-de-aquiles da lei, visto que, desde logo, se evidenciou a impossibilidade de sua implantação.

Os pareceres 45/72 e 76/75 abriram estratégias de profissionalização, que não vingaram na proporção desejável, acarretando uma série de graves inconvenientes para o normal funcionamento da rede de escolas de 2º grau. Já em 1974, em conferência intitulada Os Desafios da Formação Profissional, pronunciada no Senac-SP e reiteradamente citada no parecer CFE nº 76/75, alertávamos para a necessidade de rever esse aspecto da lei.

Ans depois, em 1968, voltávamos ao tema, em conferência pronunciada no Cenafor-SP, em comemoração ao 9º aniversário daquela fundação (Educação para o Trabalho e as Habilitações Profissionais no Ensino de 2º Grau), reclamando solução para o verdadeiro impasse criado por essa profissionalização à outrance no ensino de 2º grau.

Parece que, já agora, se começa a cogitar da necessidade de rever o extremismo desse dispositivo legal, eis que, tanto a Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus do MEC, quanto o Conselho Federal de Educação desencadearam providências concretas para o reestudo da questão.

III

Dois equívocos parecem ter inspirado a adoção dessa obrigatoriedade profissionalizante no ensino de 2º grau: a primeira diz respeito à tentativa de desviar parte do alunado desse grau de ensino, do interesse pela universidade, para o endereço do mercado de trabalho; a segunda, refere-se a uma suposta demanda explosiva de técnicos por parte da empresa brasileira em expansão (não esquecer que, nos anos 70/71, essa expansão estava em pleno aquecimento), conjugada com a crença de que todas as escolas de 2º grau poderiam ser convocadas para a formação dos mesmos.

A realidade contrariou ambas as conjecturas. Na verdade, o interesse dos jovens pelo ingresso

no ensino superior continuou inalterado, passando o estudo das matérias profissionalizantes a ser por eles considerado uma perda de tempo ou, quando não, uma mera formalidade legal a ser cumprida. Afinal, trata-se de um alunado com características especiais, que conseguiu sobreviver aos massacres pedagógicos do ensino de 1º grau, onde a evasão e a reprovação alcançaram cerca de 90% dos matriculados, e do ponto em que chegaram aspiram à continuidade de estudos. A necessidade de optar pelo trabalho geralmente se apresenta, ou após frustradas tentativas de vencer o concurso vestibular, ou por força de aperturas econômicas, impeditivas do custeio de um ensino superior cada vez mais dispendioso.

Conceder, pois, como o faz o artigo 5º da lei, predominância da formação profissional sobre a geral no ensino de 2º grau, parece-nos medida de discutível validade, uma porque contraria nos alunos as suas mais fortes inclinações, e, outra, porque os vê em empobrecendo duplamente: quer na mutilação de uma formação geral mais sólida e consistente, quer na precariedade de uma habilitação profissional que, a não ser em casos excepcionais, se faz sem maiores cuidados e com pouquíssima competência.

Quanto à segunda suposição, os fatos também se encarregaram de desmentir-la. Nem o mercado reclamou tantos milhares de técnicos, nem a escola de 2º grau, transformada em profissionalizadora, os conseguiu formar em qualidade aceitável. Na verdade, pesquisas levadas a cabo junto ao mercado de trabalho, notadamente as que José Pastore coordenou para identificar o perfil da força de trabalho do parque empresarial paulista, mostram que a demanda de técnicos não ultrapassa de 5% a cota de participação no universo global. A grande requisição do mercado incide sobre o trabalhador qualificado, que é fruto dos programas de formação profissional, isto é, de ação da própria empresa ou dos organismos que lhes prestam serviço, tipo Senai, Senac ou Senar. A educação técnica, que seria da responsabilidade da escola de 2º grau, não tem, no conjunto da formação de recursos humanos,

aquele relevo que os legisladores da reforma do ensino julgaram divisar.

Ademais, a não ser as antigas escolas, industriais, agrícolas, comerciais e normais, já organizadas com o objetivo de graduar profissionais e, portanto, equipadas adequadamente com recursos humanos, técnicos e materiais, as comuns de ensino de 2º grau não conseguiram, nestes 10 anos, converter-se de centros de estudos acadêmicos, em centros mistos de ensino também profissionalizante.

Onde os professores, as oficinas, a metodologia, o próprio clima de trabalho, que são essenciais para a formação do técnico que deverá atuar num dos três setores clássicos da economia, a saber: primário, secundário e terciário, onde os recursos financeiros abundantes para a manutenção desses tipos de cursos, que custam cerca de três vezes mais do que os comuns quando se sabe que o dinheiro para a educação é sempre curto e difícil?

Assim, quer nos parecer que os argumentos que deveriam dar sustentação à opção profissionalizante da Lei nº 5692, não se sustentam nem a si mesmos, impondo aos responsáveis pela formulação da política educacional, entre os quais nos incluímos, uma urgente retomada de posição em face do problema. Tudo indica que o atual estado de causas corresponde a uma distorção, por inúmeras razões, das quais pinçamos as seguintes:

1º) O aluno de 2º grau quer, em regra, tentar prioritariamente o concurso vestibular, somente depois se interessar pelo trabalho.

2º) A carga excessiva das disciplinas da parte de formação especial (profissionalizantes) prejudica sensivelmente a formação básica geral do estudante, o que o leva a não prescindir dos cursinhos para garantir o sucesso nos vestibulares.

3º) Não se comprovou, até hoje, que o mercado de trabalho se tenha beneficiado, quer na quantidade, quer na qualidade, desses novos habilitados no ensino profissionalizante de 2º grau, a partir de 1971.

4º) Por falta de recursos financeiros, mate-

riais e humanos adequados, não se conseguiu, ainda, e dificilmente se conseguirá, a implantação de verdadeiras escolas profissionalizadoras, onde sempre se praticou um tipo de educação mais voltado para as ciências e as humanidades.

IV

A partir dessas e outras constatações, cuja análise excederia os limites deste artigo, fica-nos a impressão de que esse capítulo da profissionalização de *Dieu e tout le monde*, no ensino de 2º grau, deve ser urgentemente revisto. Uma boa alternativa seria o retorno ao texto do anteprojeto da Lei nº 5 692, que previa um equilíbrio curricular entre as partes de formação geral e de formação especial, além de permitir que a própria parte de formação especial, quando não tivesse objetivos de habilitação profissional, se destinasse ao aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais. Dessarte, seria possível chegar-se a uma estrutura no ensino de 2º grau, que permitiria, àquelas escolas que se adequassem à profissionalização, oferecer formação técnica aos alunos que assim o desejassem, e, às demais, concentrar esforços em formar bem os que se destinassem à continuidade de estudos em nível superior. Os desperdícios (alunos que estudam coisas que não lhes serão de nenhuma utilidade) e as frustrações (alunos que buscam uma formação e recebem outra), que, hoje, marcam, negativamente, o ensino de 2º grau, poderiam ser superados, dando ensejo a um real e proveitoso esforço de requalificação desse grau de ensino, que tantas polémicas tem gerado, desde a entrada em vigor da Lei nº 5 692/71.

Nas tendências, que ora se anunciam, de reforma da reforma, com vistas a uma maior adequação da lei às realidades sociais, esse poderia ser, no nosso modo de ver, um primeiro e magistral passo, que certamente traria grandes vantagens à educação nacional.

Paulo Nathanael Pereira de Souza é membro do Conselho Federal de Educação